

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO – ÁREA: HISTÓRIA DO BRASIL – EDITAL 38/2018

(processo: 23070.021399/2019-52)

JULGAMENTO DE RECURSO

O diretor da Faculdade de História, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu, nesta data, ad referendum do Conselho Diretor da Faculdade de História, à análise e julgamento do recurso impetrado pelo candidato Sérgio Luiz Santos de Oliveira ao resultado preliminar retificado, divulgado no último dia 12 de agosto de 2019, do processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto para a área de História do Brasil, da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás (Edital nº 038/2018 e Normas Complementares). Em seu recurso, impetrado dentro do prazo estabelecido no julgamento anterior, o candidato Sérgio Luiz Santos de Oliveira questiona a retificação da proclamação do resultado preliminar, que o desclassificou por descumprimento do item 18 do Edital que rege o processo seletivo, alegando que havia deduzido que, segundo suas próprias palavras, "o impedimento se referia apenas a servidores dos Institutos Federais - IFs, que trabalham em caráter temporário nestas instituições de ensino, e que quisessem novamente prestar concurso dentro da mesma modalidade, mais uma vez em caráter temporário". Alegou ainda que, diante do que considerou "ambiguidade quanto à aplicabilidade desta Lei (Lei 8.745, de 09/12/1993 e Lei nº 11.784, de 22/09/2008), que não teria agido de má fé. Em primeiro lugar, é fato, comprovado por documentação e admitido expressamente pelo candidato Sérgio Luiz Santos de Oliveira, que este manteve vínculo como professor substituto/temporário com o Instituto Federal de São Paulo no período entre 14/02/2019 e, segundo ele, 21/07/2019, tendo sido contratado sob a égide da Lei 8.745, de 09/12/1993 (Art. 2, inciso IV). Em segundo lugar, o Art. 9 da referida Lei impede uma nova contratação "antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior". Assim, considerando que o candidato não se enquadra em nenhuma das exceções previstas neste artigo, ele poderia ser novamente contratado apenas a partir de 22/07/2021. Em terceiro lugar, a referida Lei trata de contratação de pessoal por tempo determinado pelos órgãos da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas (Art. 1°), portanto, após o término de seu contrato com o Instituto Federal de São Paulo o candidato estaria impedido de ser novamente contratado, antes de decorridos 24 meses, por qualquer órgão da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas, o que inclui a Universidade Federal de Goiás (UFG). Nesse ponto, não há qualquer ambiguidade quanto a aplicabilidade desta Lei, como alega o candidato. Quanto ao mérito, portanto, segundo o Edital e a legislação citada, o candidato não poderá ser contratado dentro desse Edital, já que a vigência do contrato deste processo seletivo é apenas até 31/12/2019. Não obstante o exposto, após nova consultoria à área jurídica da UFG, o entendimento é de que não é o caso de desclassificação do candidato, pois a impossibilidade de contratação não o impediria, ainda assim, de participar do processo seletivo. Diante disso, o diretor da Faculdade de História, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, decidiu, nesta data, ad referendum do Conselho Diretor da Faculdade de História, acolher o recurso do candidato Sérgio Luiz Santos de Oliveira no que diz respeito a sua desclassificação e, por consequência, retificar novamente o resultado preliminar do referido processo seletivo, com a ressalva de que o candidato não será contratado em razão do impedimento previsto no Art. 9º da Lei 8.745, de 09/12/1993, com a redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/09/2008, conforme prevê ainda o item 18 do Edital que rege o presente processo seletivo.

Às 12 horas do dia 14 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Eugênio Rezende de Carvalho Diretor da Faculdade de História/UFG